

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**DECRETO Nº 092/2017****De 19 de dezembro de 2017.**

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafa de vidro durante os festejos de Reveillon e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IV e XVI da lei Orgânica do Município com vista a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos juninos; e,

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Municipal 02/2003 que institui o Código de posturas do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos festejos de Reveillon, em obediência às normas de condutas disciplinadas pela Lei Municipal 02/2003 (Código de Postura do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA:

Art. 1º -Fica proibida a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro em toda área da Praça de Eventos Clériston Andrade-Centro, Caatiba, local das festividades do Reveillon, que se realizará nos dias 31 de dezembro do ano em curso e 01 de Janeiro de 2018 das 17:00 horas às 6:00 horas da manhã;

Parágrafo Único. Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas nas proximidades de comemoração dos festejos juninos no período disposto no *caput*.

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do centro da cidade, mais especificamente aqueles localizados no entorno da Praça Clériston Andrade, no período compreendido entre as 17:00 horas às 6:00 horas da manhã, no dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação de multa que poderá variar de 10% a 100% sobre o valor do salário mínimo, nos termos do Código de Posturas do Município de Caatiba.

Art. 4º. -Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba